



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.339, 28 de agosto de 2012.



Evani da Nunes
Matr 41/3681 GPM

Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.304, de 01 de abril de 2011, que dispõe sobre os serviços de transporte escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.304, de 01 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A prestação de serviço de Transporte Escolar só poderá ser executada em veículos tipo kombi, camioneta, dotado de 4 portas, com capacidade mínima de uma tonelada e 8 passageiros, descrito no certificado de registro de veículo, em ônibus e microônibus destinados ao transporte de passageiros, sua vida útil não poderá ultrapassar a 15 (quinze) anos, a contar do ano de fabricação do seu chassi, observadas a classificação conforme artigo 96 do CTB, o que segue abaixo:

I - Quanto à tração:

a) Automotor

II - Espécie:

I) De Passageiros

a) Microônibus

b) Ônibus

c) Kombi



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

d) Van

e) Misto:

1- Camioneta;

III - quanto à categoria:

a) Aluguel.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 28 DE AGOSTO DE 2012.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO